# LEI Nº. 6.177, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº. 6.024/11, que "Extingue, cria e adequa os Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal e suas Funções Gratificadas, alterando dispositivos da Lei nº. 5.557/2009, que estabeleceu a Estrutura Administrativa".

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Esta Lei altera e revoga diversos dispositivos da Lei Municipal nº. 6.024, de 11 de outubro de 2011, que "Extingue, cria e adequa os Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal e suas Funções Gratificadas, alterando dispositivos da Lei nº. 5.557/2009, que estabeleceu a Estrutura Administrativa".

**Art. 2º –** O Quadro das Funções Gratificadas e das Gratificações de Serviço da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento passa a ser remunerado em valor líquido e certo em moeda nacional corrente, conforme estabelecido no respectivo Anexo, partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A partir da publicação desta Lei, a URM deixa de ter qualquer efeito sobre o valor das Funções Gratificadas e Gratificações de Serviço da Prefeitura.

**Art. 3º –** Ficam revogados os artigos 5º, *caput* e 6º, *caput*, ambos da Lei Municipal nº. 6.024/11, passando o Quadro das Funções Gratificadas da Prefeitura a ser o estabelecido nesta Lei, conforme disposto nos Anexos I e II.

**§1º.** As demais disposições aplicáveis às Funções Gratificadas da Prefeitura previstas em Leis específicas e que não sejam objeto de alteração pela presente Lei permanecem inalteradas.

**§2º.** As Funções Gratificadas e Gratificações de Serviço já existentes ou criadas pela presente Lei estão especificadas, nos termos do disposto no Art. 11, *caput*, e suas alíneas "a" e "b", todos da Lei Municipal nº. 6.024/11, nos Anexos V e VI respectivamente, partes integrantes desta Lei.

**Art. 4º –** Ficam revogados os artigos 7º, *caput* e 8º, ambos da Lei Municipal nº. 6.024/11, passando o Quadro das Gratificações de Serviço da Prefeitura a ser o estabelecido nesta Lei, conforme disposto nos Anexos III e IV.

**Art. 5º –** Fica revogado o Parágrafo único do Art. 11 da Lei Municipal nº. 6.024/11, passando os Cargos em Comissão, conforme sua Lei específica, e as Funções Gratificadas e Gratificações de Serviço da Prefeitura, conforme esta Lei, a serem remunerados em valor líquido e certo em moeda nacional corrente.

**Parágrafo único.** As Funções Gratificadas e as Gratificações de Serviço serão reajustadas nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos à remuneração do Quadro Geral de Servidores do Município.

**Art. 6º –** As Gratificações de Serviço se constituem em uma espécie de vantagem possível de ser paga ao servidor, nos termos do Inciso II e do Parágrafo segundo do Art. 71 da Lei Municipal nº. 2.620/90, correspondendo à atribuição ao mesmo de um serviço extraordinário ou de interesse da Administração, acrescido, de forma cumulativa ou não, às atribuições ordinárias de seu cargo efetivo.

**§1º.** As Gratificações de Serviço se destinam aos encargos de direção, chefia, ou assessoramento técnico ou operacional, inclusive podendo ser instituídas para viabilizar a atuação de Comissões, permanentes ou temporária, necessárias no âmbito da Prefeitura.

**§2º.** As Gratificações de Serviço ficam incluídas na previsão de possibilidade de serem incorporadas definitivamente ao vencimento do servidor, conforme regra estabelecida no Art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº. 3.410, de 28 de dezembro de 1995, exceto no que respeita aos prazos para incorporação, no que lhe é aplicada apenas e exclusivamente a regra de incorporação definitiva após o exercício de Gratificação pelo período de 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados.

**§3º.** O valor a ser incorporado pelo servidor após o cumprimento do prazo de dez (10) anos corresponderá ao da última Gratificação em que esteja em exercício, desde que a ocupe por, pelo menos, um (1) ano.

**Art. 7º –** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal onde for criada a Função ou Gratificação.

**Art. 8º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2012, e revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 11de Maio de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração